



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº. 3.251, de 09 de abril de 2019.

*Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescreve o Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, **PROMULGA**:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de São João Nepomuceno o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes, salões de dança, festas e eventos de qualquer espécie.

**Art. 2º** Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º** A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - na segunda autuação, multa, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, ou seja de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais;
- IV - na quarta autuação multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais Municipais;
- V - na quinta autuação multa de 6 (seis) Unidades Fiscais Municipais e o fechamento administrativo, até o encerramento da irregularidade.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**Art. 4º** Fica criado o Diploma “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido às pessoas jurídicas que cumprirem o determinado na presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

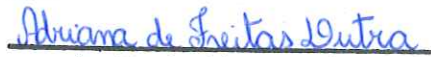
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei começará a vigorar 1 (um) ano depois de oficialmente publicada, tendo o Poder Executivo o mesmo prazo para proceder com sua regulamentação.

São João Nepomuceno, 09 de abril de 2019.

  
**Antônio José da Costa**  
**PRESIDENTE**

CERTIFICO que publiquei o/a Lei  
retro em 11 / 04 / 2019 conforme  
a Portaria nº 12, de 10 de maio de 2016,  
que ficará afixado (a) no quadro de avisos  
da sede da Câmara Municipal durante 15  
dias.

  
Ass. Funcionário responsável

**Adriana de Freitas Dutra**  
Assessora do Legislativo